



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 040 – CONSUPER/2015**

*Dispõe sobre o Regulamento de Visita Técnica do Instituto Federal Catarinense.*

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC**, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O processo nº 23348.001359/2014-82;
- II. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 05 de agosto de 2015.

Resolve:

**Art. 1º** – APROVAR o Regulamento de Visita Técnica do Instituto Federal Catarinense, na forma do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro período letivo de 2016.

Reitoria do IFC, 05 de agosto de 2015.

**Francisco José Montório Sobral**  
*Presidente do Conselho Superior*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

## REGULAMENTO DE VISITA TÉCNICA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

**Art. 1º** Este regulamento estabelece diretrizes para a organização e a realização de Visita Técnica dos alunos da Educação Profissional, Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense [IFC], inclusive nas modalidades de educação especial e de educação de jovens e adultos.

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I Conceito

**Art. 2º** A extensão no âmbito do IFC é um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

**Art. 3º** Entende-se por Visita Técnica a atividade educativa de extensão proposta por servidor, seja ocupante do cargo de professor ou técnico-administrativo, e caracterizada pela observação de atividades práticas e de situações profissionais reais desenvolvidas em organizações.

§ 1º A Visita Técnica será realizada em organização [pública, privada e não-governamental; nacional e internacional] na qual possa ser vivenciada, pelos estudantes, a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso ofertado.

§ 2º Obrigatoriamente, a Visita Técnica deverá estar vinculada à Programa de Extensão.

§ 3º Para fins desta Resolução, a Visita Técnica diferencia-se da *Viagem de Estudo*, a qual será normatizada em regulamento próprio.

§ 4º Todo o estudante com matrícula ativa nos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de ensino técnico de nível médio, de ensino superior, ou nas modalidades de educação especial e de educação de jovens e adultos poderá realizar Visita Técnica, observada a dotação orçamentária própria para a atividade.

#### Capítulo II Finalidade

**Art. 4º** A Visita Técnica objetiva promover:

- I – uma maior interação dos estudantes dos diversos cursos do IFC com o mundo do trabalho [FORPROEXT; CONIF, 2013];
- II – o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;
- III – a contextualização curricular;
- IV – estabelecimento de protocolos de intenções, convênios, acordos de cooperação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

Capítulo III  
Modalidades

**Art. 5º** A Visita Técnica poderá ser *obrigatória* ou *não-obrigatória*.

§ 1º Visita Técnica *obrigatória* é aquela prevista no *Plano de Ensino* do docente, devidamente aprovado pelo Núcleo Docente Básico [NDB] ou Núcleo Docente Estruturante [NDE] do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma do curso.

§ 2º Visita Técnica *não-obrigatória* é aquela definida como Atividade Curricular Complementar, cuja carga horária é acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Capítulo IV  
Princípios Norteadores

**Art. 6º** A Visita Técnica fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – complementaridade à Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, à Educação Básica e à Educação Superior;
- II – integração da teoria e prática;
- III – ampliação do conhecimento de mundo;
- IV – contato dos estudantes com outros espaços de aprendizagem;
- V – motivação referente à área do conhecimento desenvolvida em sala de aula;
- VI – relação e articulação entre a formação desenvolvida e a preparação para o exercício da vida profissional;
- VII – interdisciplinariedade assegurada no currículo e na prática docente, visando a superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular.

**TÍTULO II**  
**PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO, E REGISTRO**

Capítulo I  
Proposição

**Art. 7º** A proposta de Visita Técnica será submetida ao Comitê de Extensão do *campus* ou, se aplicável, ao Comitê de Extensão do IFC [COMEXT], ouvida, quando necessário, a Pró-Reitoria de Extensão [PROEX], após ter recebido a anuência do Coordenador de Curso.

Parágrafo Único. A proposta de Visita Técnica [vide ANEXO I – Proposta de Visita Técnica], coerente com o Projeto Pedagógico de Curso, deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Identificação do servidor responsável pela realização da Visita Técnica;
- II – Identificação da organização a ser visitada;
- III – Justificativa pedagógica [relevância; vinculação com perfil profissiográfico do curso];
- IV – Roteiro de viagem [local, distância, meio de transporte, duração, data e horário de ida e volta];
- V – Curso[ s], Eixo[ s] Tecnológico[ s] e *campi* dos estudantes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

VI – Identificação dos estudantes, servidores e possíveis acompanhantes envolvidos na Visita Técnica.

**Art. 8º** A Visita Técnica será proposta por servidor, seja ocupante do cargo de professor ou técnico-administrativo, do quadro permanente em efetivo exercício no IFC.

§ 1º A Visita Técnica deverá ter o acompanhamento efetivo pelo servidor proponente.

§ 2º A participação de servidor temporário será possível somente se em conjunto com a proposta de servidor do quadro permanente em efetivo exercício no IFC.

**Art. 9º** Caberá ao servidor docente proponente:

- I – Elaborar a proposta de Visita Técnica;
- III – Contatar a organização concedente, para agendamento da Visita Técnica;
- III – Providenciar documentação de autorização dos estudantes com menoridade legal.
- IV – Articular-se com servidor docente, Visita Técnica *obrigatória*.
- IV – Acompanhar efetivamente os estudantes em todas as etapas da Visita Técnica;
- V – Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas;

Capítulo II  
Aprovação

**Art. 10.** Caberá ao Comitê de Extensão do *campus* ou, se aplicável, ao Comitê de Extensão do IFC [ COMEXT], a emissão de parecer sobre a validade e relevância da proposta de Visita Técnica.

§ 1º Para fins de validade, a Visita Técnica, seja *obrigatória*, seja *não-obrigatória*, deverá estar vinculada à Programa de Extensão e a Visita Técnica *obrigatória* deverá constar do Plano de Ensino do componente curricular do servidor docente devidamente aprovado pelo NDB ou NDE.

§ 2º Para fins de relevância, a Visita Técnica deverá constar do Projeto Pedagógico de Curso [ PPC], devidamente aprovado pelo NDB ou NDE.

§ 3º O parecer sobre a viabilidade financeira, se couber, será emitido pela Direção-Geral do *campus*.

§ 4º Caberá à Direção-Geral homologar o parecer do Comitê de Extensão do *campus*.

Capítulo III  
Registro

**Art. 11.** O registro da Visita Técnica deverá ser efetuado na Coordenação de Extensão do *campus*.

§ 1º O registro deverá ocorrer, obrigatoriamente, 30 [ trinta] dias antes de ser iniciada a atividade.

§ 2º Após cadastro no *campus*, o registro será encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão, que manterá registro unificado das atividades de extensão, para fins



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

de publicidade legal.

**TÍTULO III**  
**ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

Capítulo I

Acompanhamento e Avaliação

**Art. 12.** O acompanhamento da execução e a avaliação da Visita Técnica é atribuição do Comitê de Extensão do *campus* de lotação do servidor proponente ou, se aplicável, do Comitê de Extensão do IFC [ COMEXT].

§ 1º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuada mediante a submissão de Relatório de Visita Técnica [ vide ANEXO 2 – Relatório de Visita Técnica] pelo servidor docente proponente, com a ciência do Coordenador de Curso.

§ 2º O prazo de envio do Relatório de Visita Técnica à Coordenação de Extensão é de até 10 [ dez] dias após a realização da visita.

§ 3º O servidor proponente, ocupante do cargo de professor ou técnico-administrativo, que não submeter ou tiver o Relatório de Visita Técnica reprovado, torna-se inadimplente e impedido de desenvolver Visita Técnica até regularizar sua situação junto à Coordenação de Extensão do *campus*, podendo também responder processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, por infração aos deveres funcionais.

**Art. 13.** Para fins de controle, a Coordenação de Extensão encaminhará Relatório à Pró-Reitoria de Extensão [vide ANEXO 3 – Relatório de Gestão [ Semestral/Anual] da Coordenação de Extensão], informando os indicadores da realização das atividades de Visita Técnica.

Capítulo II

Certificação

**Art. 14.** Para fins de certificação da Visita Técnica *não-obrigatória*, a Coordenação de Extensão do *campus* emitirá declaração de aprovação do Relatório de Visita Técnica, fazendo constar a nomeada de efetivos participantes.

**Art. 15.** O IFC emitirá, por meio da Secretaria Escolar do *campus*, o *Certificado de Visita Técnica*, constando, obrigatoriamente, no verso:

- I – nome completo do participante;
- II – nome da organização visitada;
- III – carga horária;
- IV – local e data em que a Visita Técnica foi realizada.

Parágrafo Único. O *campus* emitirá relatório consolidado à Pró-Reitoria de Extensão [ PROEX], após emitidos os certificados de Visita Técnica, informando o quantitativo de certificados expedidos bem como identificando seus beneficiários, para fins de arquivo unificado junto à PROEX-IFC, de todas as Visitas Técnicas realizadas no âmbito do IFC.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** A Pró-Reitoria de Extensão definirá os formulários pertinentes a este regulamento.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do *campus*, em primeira instância, e pelo Comitê de Extensão do IFC [ COMEXT], em segunda instância, ouvida previamente a Pró-Reitoria de Extensão [ PROEX], que deverá emitir parecer sober o tema em análise, a fim de subsidiar a decisão.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro período letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria do IFC, agosto de 2015.